



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

INDICAÇÃO Nº 620/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZE OS ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS NECESSÁRIOS E ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E PENALIDADES AMBIENTAIS AO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

INDICO, nos termos regimentais e após ouvido o soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aurélio Ramos de Oliveira Neto, para que determine às Secretarias Municipais competentes a adoção de providências técnicas e jurídicas com vistas ao envio do **Projeto de Lei** anexo à minuta já elaborada pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, que dispõe sobre a parceria entre a **SEMMA e a SEMAS** para destinação de recursos oriundos de compensações e penalidades ambientais ao financiamento de **programas de segurança alimentar e nutricional**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa contribuir com a tramitação e aprovação de uma medida de grande impacto social e ambiental, que permitirá transformar **sanções aplicadas a empresas por infrações ambientais** em **investimentos sociais estratégicos**.

No âmbito social, Parauapebas enfrenta crescentes desafios na área de **segurança alimentar e nutricional**, demandando fortalecimento de programas como:

- ✓ ***Cozinhas comunitárias;***
- ✓ ***Hortas urbanas e comunitárias;***
- ✓ ***Banco e distribuição de alimentos;***
- ✓ ***Educação alimentar e nutricional;***
- ✓ ***Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.***

No campo ambiental, a destinação de recursos de **medidas compensatórias** amplia o alcance das ações de fiscalização e promove a justiça socioambiental, garantindo que **as penalidades revertam em benefícios concretos para a população**.

A iniciativa também se alinha aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Com vistas a subsidiar os estudos do Executivo, seguem anexos a esta Indicação o **Projeto de Lei** e o **Termo de Parceria** já elaborados pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, como sugestões a serem analisadas, aperfeiçoadas e encaminhadas a esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Parauapebas, 19 de setembro de 2025.

Anderson M. Moratorio
Vereador | PRD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

(ANEXO I)

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E PENALIDADES APLICADAS A EMPRESAS AUTUADAS POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS, VISANDO O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por intermédio da Coordenação Geral de Segurança Alimentar e Nutricional, para destinação de recursos provenientes de penalidades, medidas compensatórias e benefícios de empresas autuadas por crimes ou infrações ambientais no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º Os recursos oriundos das autuações, acordos ou medidas compensatórias previstas no art. 1º serão destinados prioritariamente ao financiamento de programas, projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tais como:

- I – Implantação e manutenção de cozinhas comunitárias;
- II – Programas de aquisição e distribuição de alimentos;
- III – Hortas comunitárias e urbanas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

IV – Projetos de educação alimentar e nutricional;

V – Apoio a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 3º A SEMMA será responsável por:

I – Identificar, acompanhar e formalizar os termos de compensação ambiental junto às empresas autuadas;

II – Encaminhar à SEMAS os valores ou benefícios materiais decorrentes desses termos.

Art. 4º A SEMAS, por meio da Coordenação Geral de Segurança Alimentar e Nutricional, será responsável por:

I – Planejar, executar e monitorar a aplicação dos recursos recebidos;

II – Elaborar relatórios anuais de transparência sobre a utilização dos recursos, dando publicidade no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º A destinação dos recursos observará o princípio da finalidade pública, garantindo que a aplicação seja integralmente voltada ao interesse coletivo, com foco na promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

(ANEXO II)

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO Nº ____/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, PARA DESTINAÇÃO DE AUTOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos bens, serviços ou recursos oriundos dos Autos de Conversão de Multa Ambiental, destinados à execução de projetos socioambientais e de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A presente doação tem por finalidade:

- I – Reverter os valores ou bens de multas ambientais em benefícios à coletividade;
- II – Apoiar projetos da SEMAS voltados à segurança alimentar, educação ambiental, hortas comunitárias, cozinhas comunitárias e ações socioassistenciais;
- III – Promover a integração entre políticas de meio ambiente e de assistência social no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – SEMMA:

- a) Formalizar a doação mediante termo administrativo, com base no Auto de Conversão de Multa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

- b) Transferir à SEMAS os bens, serviços ou recursos destinados;
- c) Acompanhar a aplicação dos bens e serviços doados, garantindo sua correta utilização.

II – SEMAS:

- a) receber e aplicar os bens, serviços ou recursos exclusivamente nas ações e projetos socioambientais definidos;
- b) prestar contas do uso dos recursos recebidos, mediante relatórios periódicos à SEMMA;
- c) garantir a visibilidade da parceria SEMMA/SEMAS nas ações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de _ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a uma comissão conjunta formada por representantes da SEMMA e da SEMAS, designados por portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as pastas, tratando-se apenas de doação de bens, serviços ou valores oriundos de autos de conversão de multa;
2. A execução observará a legislação vigente, especialmente a que regula a gestão de bens e recursos públicos;
3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Parceria e Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Parauapebas, ____ de _____ de 2025.

Victor Augusto Braga Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Neil Armstrong

Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

1. Nome: _____ – CPF: _____

2. Nome: _____ – CPF: _____